



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1060

sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 04:

PORTARIAS

PÁGINA 05 A 08:

RESOLUÇÃO CMDCA

PÁGINA 09:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ EXTRATO DE CONTRATO

PÁGINA 10 A 12:

LEIS COMPLEMENTARES

PÁGINA 13 A 16:

LEIS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 041, de 26 de fevereiro de 2026.

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – AFASTAR de suas atividades, devido debilidade em sua saúde a
Senhora DANIELE DE SOUZA COSTA MOREIRA, lotada no cargo de psicóloga.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de fevereiro de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia - DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 042, de 26 de fevereiro de 2026.

**“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – AFASTAR de suas atividades, devido debilidade em sua saúde a
Senhora **JOANA DE BRITO GONDIN BATISTA**, lotada no cargo de servente.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de fevereiro de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia - DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº043, de 26 de fevereiro de 2026.

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER:** férias regulamentares ao seguinte servidor público
municipal:

-**MURILO DA SILVA SOUZA**, 15 dias, a partir de 25/02/2026 à 11/03/2026,
referente ao período de 2024/2025;

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos ao dia 25 de fevereiro de 2026, revogando as disposições em
contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

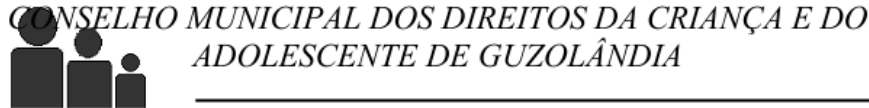
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de fevereiro de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia - DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026

Dispõe sobre a publicação e regulamentação da Eleição Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Guzolândia – SP e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo **Art. 86 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)** e pela **Lei Municipal nº 1.741/2014**, e considerando as normas estabelecidas pela **Resolução CONANDA nº 231/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º – Da Instauração da Eleição Suplementar

Fica oficialmente instaurado o processo de **Eleição Suplementar para o preenchimento de vaga(s) no Conselho Tutelar** do Município de Guzolândia, em conformidade com a legislação vigente, o Regimento Interno do CMDCA, o **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** e as normas da **Resolução CONANDA nº 231/2022**.

Art. 2º – Do Prazo e Publicação do Edital

I – Fica autorizado o Presidente do CMDCA a **publicar o edital de convocação** para a eleição suplementar;

II – O edital deverá conter, no mínimo:

- Número de vagas a serem preenchidas;
- Requisitos legais para candidatura (residência no município, idade mínima, idoneidade, experiência, entre outros);
- Documentos exigidos para inscrição;
- Prazo para inscrição dos candidatos;
- Data, horário e local da eleição;
- Critérios de votação e apuração dos votos;
- Prazo para impugnação de candidaturas, se houver;
- Regras para diplomação dos eleitos;
- Observância das normas da **Resolução CONANDA nº 231/2022**.

Art. 3º – Da Comissão Especial Eleitoral

Rua Augusto Donegar, nº800 – Centro.
CEP: 15.355-000 – Guzolândia – SP
Estado de São Paulo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA



Estado de São Paulo

I – Fica mantida a **Comissão Especial Eleitoral**, composta pelos membros designados pela **Resolução CMDCA nº 03/2026**;

II – Compete à Comissão:

- Receber e verificar as inscrições de candidaturas;
- Organizar a logística da eleição;
- Garantir a lisura, transparência e regularidade do processo eleitoral;
- Elaborar a ata final de apuração e declarar os candidatos eleitos, em conformidade com a **Resolução CONANDA nº 231/2022**.

Art. 4º – Da Divulgação

I – O edital deverá ser divulgado em local de ampla visibilidade, incluindo:

- Sede do CMDCA;
- Site oficial do Município de Guzolândia;
- Redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal;
- Jornal local ou outro meio de comunicação de circulação regular no município.

Art. 5º – Das Disposições Gerais

I – A eleição suplementar observará rigorosamente o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, a **Lei Municipal nº 1.741/2014**, o **Regimento Interno do CMDCA** e a **Resolução CONANDA nº 231/2022**;

II – Todos os atos do processo eleitoral devem ser registrados em **atas formais**;

III – Casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pelo CMDCA, respeitando a legislação vigente.

Art. 6º – Da Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guzolândia – SP, 26 de fevereiro de 2026

Fabricio Antonio de Brito
Presidente do CMDCA

Rua Augusto Donegar, nº800 – Centro.
CEP: 15.355-000 – Guzolândia – SP
Estado de São Paulo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA



Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Guzolândia – SP e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo **Art. 86 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)** e pela **Lei Municipal nº 1.741/2014**, e considerando a necessidade de garantir a regularidade e transparência do processo eleitoral do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Art. 1º – Da Comissão Especial Eleitoral

Fica instituída a **Comissão Especial Eleitoral**, composta por 03 (três) integrantes, responsáveis pela condução do processo eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Guzolândia.

Art. 2º – Dos Membros Designados

São designados os seguintes conselheiros para compor a Comissão Especial Eleitoral:

- Gabriel Barreto da Silva
- Thais Carvalho Santana Ribeiro
- Valéria Gomes Marsola Fernandes

Art. 3º – Das Competências da Comissão

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – Receber e analisar as inscrições de candidaturas;
- II – Organizar toda a logística da eleição suplementar;
- III – Garantir a transparência, lisura e regularidade do processo eleitoral;
- IV – Elaborar a ata final de apuração e declarar os candidatos eleitos;
- V – Cumprir integralmente as normas previstas na **Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)**, na **Lei Municipal nº 1.741/2014**, na **Resolução CMDCA nº 02/2026** e na **Resolução CONANDA nº 231/2022**.

Rua Augusto Donegar, nº800 – Centro.
CEP: 15.355-000 – Guzolândia – SP
Estado de São Paulo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA**



Estado de São Paulo

Art. 4º – Da Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guzolândia – SP, 26 de fevereiro de 2026

Fabricio Antonio de Brito
Presidente do CMDCA

Rua Augusto Donegar, nº800 – Centro.
CEP: 15.355-000 – Guzolândia – SP
Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1060

sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 012/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 1038/2026. Contratado: **MARCAP SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação dos responsáveis pelos departamentos, com foco na compreensão e gestão do orçamento público. Totalizando o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Assinatura: 25/02/2026. Luiz Antonio Pereira de Carvalho – Prefeito Municipal.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

9



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO LOTADO
NO PEB I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos profissionais do magistério público municipal da educação básica, da Classe de Docentes PEB I – 30 horas, conforme Lei Complementar nº 13, de 11 de dezembro de 2013, aumento salarial de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimo por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de fevereiro de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho.
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em Livro Próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 96/2026

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 085, DE 26/03/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - cargo efetivo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Lei Complementar n.º: 085, DE 26/03/2025, passa a vigorar com a quantidade de vagas, referência salarial, carga horária semanal, requisitos mínimos, descrição sintética e descrição analítica, de acordo com o quadro abaixo:

Anexo I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| AGENTE DE CONTRATAÇÃO | | | |
|---|---------------------|-----------------------|--|
| Quantidade de Vagas | Referência Salarial | Carga Horária Semanal | Requisitos Mínimos |
| 02 (vide LC. n.º: 094/2026. | 12 | 40 hrs | Bacharel em economia, administração, direito ou Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo Categoria "B", conforme legislação de trânsito vigente. |
| DESCRIÇÃO SINTÉTICA | | | |
| Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. | | | |
| DESCRIÇÃO ANALÍTICA | | | |
| PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: Executa e acompanha os processos de licitações e de contratos contratações diretas; elabora minuta de termos de editais, avisos, convênios, supervisionando licitações para montar processos e contratos e outros procedimentos administrativos pertinentes à licitação; conduz as sessões públicas de sua competência; recebe, examina e decide as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verifica a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordena as sessões públicas e o envio de lances; atua como pregoeiro segundo as normas locais vigentes; verifica e julga as condições de habilitação; saneia erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; recebe, examina e decide os recursos e encaminha-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indica o vencedor dos certames; conduz os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, após examinar e aprovar a íntegra do processo licitatório até o ato de propor a adjudicação e homologação, atestando a sua regularidade; faz a condução, organização e controle de processos licitatórios, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos; contata contratados para negociações e tratar de assuntos contratuais; efetuar ou supervisiona a coleta de preços para aquisição de materiais e serviços que possam ser adquiridos procedimentos licitatórios; presta informações solicitadas por órgãos de controle interno e externo; | | | |



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

responsabiliza-se pela publicidade dos atos relacionados aos processos licitatórios e contratações; realiza e/ou solicita a publicação dos extratos na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, internet e jornal de grande circulação conforme exigências da Lei; repassa informações ao Tribunal de Contas e de outros órgãos que se fizerem necessárias para cumprir de forma integral as obrigações do cargo; opera os sistemas de informática exigidos pela legislação vigente, em especial os programas de órgãos oficiais; mantém plenamente atualizado quanto às normas atinentes a licitações e contratos da Administração Pública, jurisprudências dos Tribunais de Contas da União e do Estado. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 26 de fevereiro de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em Livro Próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.370/2026.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor total de até R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), objetivando a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referentes ao saldo diferido do exercício de 2025, com as seguintes classificações orçamentárias:

- 02 - Poder Executivo
- 02.10 - Departamento de Educação e Cultura
- 02.10.03 – DEC - FUNDEB
- 12.361.0007.2.033 – Manutenção do FUNDEB – Ens. Fundamental
- 3.1.90.11 – Pessoal civil
- 3.1.90.13 – Obrigações patronais

Parágrafo único O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.357, de 26 de novembro de 2025 - PPA e na Lei n.º 2.331, de 26 de junho de 2025 - LDO, para compatibilizar a presente abertura de crédito com os instrumentos de planejamento municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de fevereiro de 2026.

Luiz Antônio Pereira de Carvalho.
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em Livro Próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia – DOM

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.371/2026.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais no valor de até R\$ 1.097.778,35 (um milhão, noventa e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), referente ao contrato de repasse nº 981944/2025, celebrado com o Ministério das Cidades, objetivando a execução de obras de recapeamento asfáltico em vias urbanas deste Município, com a seguinte classificação orçamentaria:

02 - Poder Executivo
02.06 - Departamento de Planejamento, Obras e Serviços
02.06.00 - Departamento de Planejamento, Obras e Serviços
15.451.0012.1113.0000 - Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas -
Contrato de repasse nº 981944/2025
Fonte 01 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte 05 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.357, de 26 de novembro de 2025 - PPA e na Lei n.º 2.331, de 26 de junho de 2025 - LDO, para compatibilizar a presente abertura de crédito com os instrumentos de planejamento municipal.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de Fevereiro de 2026.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1060

sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Antonio Pereira de Carvalho.
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em Livro Próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

15



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.372/2026.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando aquisições de equipamentos e materiais permanentes para a área da Educação, com recursos provenientes da cota-parte do Salário Educação - QSE, com a seguinte classificação orçamentaria:

02 - Poder Executivo
02.10 - Departamento de Educação e Cultura
02.10.02 – ENSINO
12.368.0007.2.031 – Manutenção da Educação Básica - QSE
4.4.90.52– Equipamentos e material permanente.....R\$ 100.000,00

Parágrafo único O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.357, de 26 de novembro de 2025 - PPA e na Lei n.º 2.331, de 26 de junho de 2025 - LDO, para compatibilizar a presente abertura de crédito com os instrumentos de planejamento municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de fevereiro de 2026.

Luiz Antônio Pereira de Carvalho.
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em Livro Próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br

